

FORMAÇÃO BÁSICA EM SEGURANÇA

MANUAL DE RECONHECIMENTO

Janeiro 2010

Índice

1	NOTA INTRODUTÓRIA.....	3
2	ENQUADRAMENTO	3
3	O SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADES FORMADORAS	4
3.1	Objectivos	4
3.2	Competência da decisão de Reconhecimento	5
3.3	Natureza do Reconhecimento	5
3.4	Pré-Requisitos e Requisitos da Entidade Formadora candidata ao Reconhecimento	5
3.4.1	Pré-Requisitos	5
3.4.2	Requisitos.....	5
4	GUIÃO DO CURSO	6
4.1	Destinatários.....	6
4.2	Conteúdo Programático.....	6
4.3	Duração	7
4.4	Formadores	7
4.4.1	Requisitos dos Formadores.....	7
4.4.2	Controlo de Formadores.....	8
4.5	Coordenação Científica.....	8
4.6	Documentação.....	8
4.7	Regime de frequência e assiduidade.....	9
4.8	Metodologia de Avaliação	9
4.9	Validade da Formação Básica em Segurança.....	10
5	PROCESSO DE RECONHECIMENTO	10
5.1	Candidatura	10
5.2	Concessão do Reconhecimento.....	11
5.3	Validade do Reconhecimento	11
6	COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE ACÇÃO E RELATÓRIO FINAL DA ACÇÃO.....	11
7	ACOMPANHAMENTO DAS ENTIDADES RECONHECIDAS	12
8	CANDIDATURA PARA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	12

NOTA INTRODUTÓRIA

O processo de certificação de pessoas e o reconhecimento de entidades formadoras na área da segurança e saúde do trabalho estão no centro da agenda política e social. É fundamental aprofundar e acelerar os mecanismos de certificação, no sentido de garantir a prática de elevados padrões de excelência numa área tão importante para a qualidade como a segurança e higiene laborais.

A partir do acto único (1986) a Europa passou a conhecer uma dinâmica significativa na política de segurança e saúde do trabalho, sendo a Directiva Quadro (Directiva 89/391/CEE) um marco de inovação nesta temática. Tal política reporta-se ao quadro das transformações na economia e nas organizações produtivas decorrentes da pós industrialização e visa desenvolver, de forma integrada, a qualificação do trabalho e a qualidade de vida no trabalho, enquanto dimensões fundamentais do mercado interno e dos factores de competitividade da Europa.

Decorre daquela política uma nova abordagem de prevenção de riscos profissionais, que deixa de se limitar ao mundo industrial e aos factores materiais do trabalho, que desde a revolução industrial constituíra o paradigma da prevenção, para se alargar a toda a actividade económica e, numa perspectiva integrada, aos factores humanos e organizacionais do trabalho.

Por outro lado, a filosofia da segurança e saúde do trabalho evoluiu do paradigma da prevenção correctiva para a perspectiva da gestão antecipativa dos riscos, visando adaptar o trabalho ao homem, através de um processo permanente de melhoria contínua, não só da execução do trabalho, mas também da sua concepção, planeamento e organização.

ENQUADRAMENTO

Os compromissos expressos na Política de Segurança e no Código de Ética da EDP evidenciam a preocupação em assegurar a colaboradores e prestadores de serviços as condições para o desenvolvimento sustentável em matéria de segurança no trabalho.

É reconhecido que o elevado número de acidentes de trabalho em Portugal está relacionado com o défice curricular que existe em matéria de segurança no trabalho, com o consequente fraco nível de conhecimentos no que respeita à prevenção de riscos.

É neste contexto que se justifica a exigência, para a mão-de-obra exterior que execute trabalhos de construção, manutenção ou demolição nas infra-estruturas da produção e distribuição de energia eléctrica, duma “Formação Básica em Segurança”, com o objectivo de promover comportamentos seguros e reduzir a sinistralidade.

Dada a multiplicidade de soluções para este tipo de formação que se perspectivam no mercado surgiu a necessidade de implementar um sistema de certificação em “Formação Básica de Segurança”, que visa assegurar às empresas utilizadoras que as soluções certificadas satisfazem os requisitos de qualidade e adequação de conteúdos aos propósitos enunciados.

Neste sentido foi celebrado um Acordo entre a EDP Valor e o IEP – Instituto Electrotécnico Português (IEP), que confere a este o reconhecimento de entidades formadoras habilitadas e respectivos cursos de “Formação Básica em Segurança” para trabalhadores que operam nas instalações industriais da EDP, ou de outras entidades que entretanto venham a aderir ao processo.

O SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADES FORMADORAS

O Sistema de Reconhecimento de Entidades Formadoras na área da Formação Básica em Segurança pretende clarificar e explanar o processo de reconhecimento das Entidades Formadoras e respectivos cursos de Formação Básica em Segurança, de acordo com as orientações do presente manual.

Objectivos

- Contribuir para a diminuição dos acidentes profissionais;
- Contribuir para a elevação da qualidade e rigor da Formação Profissional;
- Contribuir para a credibilização das entidades e demais agentes que operam no quadro do sistema de formação profissional na área SHST;
- Contribuir para a estruturação e uniformização da formação profissional em SHST;

- Contribuir para a profissionalização e para a solidez da concepção das intervenções formativas, mediante a identificação e reconhecimento de competências diferenciadas;
- Promover as entidades validadas pelo Sistema, mediante o reconhecimento das respectivas competências.

Competência da decisão de Reconhecimento

Compete ao IEP – Instituto Electrotécnico Português (IEP) a decisão de Reconhecimento, após análise técnica do dossier de candidatura.

Natureza do Reconhecimento

O Reconhecimento é destinado a Entidades Formadoras e respetivos cursos de Formação Básica em Segurança que disponham de estruturas (humanas e físicas) adequadas, que possam ser avaliadas segundo os requisitos e metodologias descritos no Sistema.

Trata-se de um processo voluntário ao qual a entidade candidata deve apresentar-se, cumprindo com os requisitos do Reconhecimento.

Pré-Requisitos e Requisitos da Entidade Formadora candidata ao Reconhecimento

Pré-Requisitos

São pré requisitos para obter o Reconhecimento:

- Acreditação pela DGERT – Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
- Capacidade organizativa comprovada (Recursos Humanos, físicos e pedagógicos)
- Experiência pedagógica na área de SHST, demonstrada através do historial das acções de formação

Requisitos

As entidades candidatas deverão evidenciar:

- a) Existência de um Plano de Formação anual em SHST

A entidade deverá ser capaz de caracterizar o seu contexto de actuação, de descrever claramente a concepção do plano, com um diagnóstico que responda às necessidades do mercado na área de segurança, higiene e saúde do trabalho.

b) Gestão de Recursos Humanos

A entidade deve assegurar uma gestão eficaz da actividade relevante para o reconhecimento, assente numa clara e definida repartição das funções pelos Recursos Humanos que compõem a entidade e uma adequada gestão da sua Bolsa de Formadores.

c) Orientação para a Melhoria Contínua

A entidade deve promover uma permanente auto-avaliação da sua actividade com vista à Melhoria Contínua. Deve estar implementado um sistema de acções correctivas e de melhoria com o objectivo da promoção da qualidade das intervenções, tais como revisão de conteúdos (com parecer do IEP), as metodologias, os instrumentos e composição das equipas.

GUIÃO DO CURSO

Destinatários

A acção de Formação Básica em Segurança destina-se a trabalhadores que realizem trabalhos de construção, manutenção ou demolição nas infra-estruturas de produção e distribuição de energia eléctrica, e a todos os interessados.

Conteúdo Programático

O conteúdo programático deve estar adequado para a aquisição de competências necessárias ao processo de consciencialização de atitudes de segurança e minimização de riscos, incluindo matérias como:

- Atitudes Pró-activas de Segurança;
- Princípios Gerais de Segurança (análise de riscos, equipamentos de protecção individual e colectiva, sinalização de segurança);

- Práticas de Trabalho Seguro (consignações e autorizações de trabalho, espaços confinados, atmosferas explosivas, soldadura e corte);
- Trabalhos na proximidade de electricidade;
- Trabalhos em altura;
- Trabalhos em túneis ou galerias;
- Trabalhos na via pública;
- Escavações e Trabalhos em Valas;
- Máquinas e Equipamentos de Trabalho;
- Movimentação Manual de Cargas;
- Segurança Contra Incêndio;
- Substâncias e Preparações Perigosas;
- Ruído e Vibrações;
- Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Duração

Deve ter uma duração não inferior a 2 dias (14 horas).

Formadores

Requisitos dos Formadores

A acção de Formação Básica em Segurança será ministrada por formadores que detenham:

- CAP (Certificado de Aptidão Pedagógica) de Formador;
 - CAP de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho – Nível III ou V;
 - Mínimo de 3 anos de experiência Pedagógica na área SHST;
 - Preferencialmente com experiência técnica na área SHST;
 - Conhecimento do Guia do Formador e cumprimento das boas práticas nele indicadas
- *)

- *) Este Guia incide sobre a uniformização de:
- Linguagem e conceitos dos Formadores;
 - Critérios de avaliação dos Formadores;
 - Metodologias de actuação dos Formadores.

Controlo de Formadores

Para a manutenção na Bolsa de formadores deste curso, os formadores estão sujeitos a um processo de avaliação e qualificação contínua que deve respeitar, cumulativamente, os seguintes pontos:

- O formador deve evidenciar uma actualização técnica e/ou pedagógica na área de segurança e higiene do trabalho, verificada através de análise curricular.
- O formador terá que obter uma classificação positiva na avaliação que os formandos realizam no final de cada acção (através de questionários), nomeadamente no parâmetro de desempenho do formador.

Coordenação Científica

Compete à EDP a definição das matérias dos conteúdos programáticos dos cursos de “Formação Básica de Segurança”.

Compete ao IEP avaliar a conformidade dos cursos propostos com os requisitos mínimos dos conteúdos programáticos estabelecidos pela EDP.

Compete à Entidade Reconhecida proceder às actualizações dos cursos de acordo com a legislação e as boas práticas de trabalho na área da higiene e segurança do trabalho.

Documentação

A Documentação da formação é desenvolvida pela Entidade Formadora candidata e remetida para o IEP para análise e validação.

Regime de frequência e assiduidade

A componente curricular decorrerá no horário previsto, nas instalações da entidade formadora ou em local reservado para o efeito.

Os formandos devem comparecer às sessões no horário estabelecido, com uma tolerância máxima de 15 minutos.

Com a salvaguarda de eventuais excepções estabelecidas pelo formador, o não cumprimento da norma anterior implicará a correspondente marcação de falta.

Estarão previstos intervalos de quinze minutos durante as sessões.

A taxa de assiduidade será de 100%, e é condição necessária para obtenção do Certificado de Formação Profissional.

Metodologia de Avaliação

A Avaliação de conhecimentos tem carácter individual e incidirá sobre cada módulo. A classificação será atribuída numa escala de zero a 20 valores. A conclusão com aproveitamento requer uma aprovação mínima de 14 valores no final do curso.

O **Certificado de Formação Profissional** de acordo com o Decreto Regulamentar N.º 35/2002 de 23 de Abril, (título que comprova que o formando concluiu a acção de formação com aproveitamento após o processo de avaliação) será entregue após cumprimento dos seguintes requisitos:

- 100% de assiduidade
- Aprovação na avaliação .

No caso destas condições não se verificarem cumulativamente, será entregue uma **Declaração de Frequência de Formação Profissional**, título que comprova que o formando frequentou a acção de formação.

Validade da Formação Básica em Segurança

Os certificados de formação serão válidos por um período de 5 anos contado a partir da data de emissão, após o que devem ser revalidados por via de nova formação.

PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Candidatura

O Dossier de Candidatura deverá ter a seguinte estrutura:

1. Identificação e Historial da Entidade

(Designação social, sigla, morada, objecto social, ...)

2. Indicadores de actividade Formativa

3. Historial da actividade desenvolvida em SHST

4. Justificação da Candidatura

(Descrição dos objectivos gerais da Candidatura)

5. Recursos Humanos, Físicos e Pedagógicos

(Pessoal não docente, salas e material audiovisual, PC, etc.)

6. Bolsa de Formadores intervenientes

(CV e CAP)

7. Protocolos e Parcerias

(Descrição)

8. Conteúdo programático

(Manual destinado ao formando e informação de suporte utilizada nas acções de formação)

9. Anexos

(Acreditações, homologações, documentação relevante)

Concessão do Reconhecimento

A decisão de reconhecimento será tomada após a Auditoria de concessão realizada à entidade candidata ao Reconhecimento, no sentido de validar os elementos apresentados na Candidatura.

A decisão final sobre a obtenção do Reconhecimento será objecto de um parecer elaborado pelo IEP e enviado à entidade candidata.

Validade do Reconhecimento

O Reconhecimento é válido por um período de 5 anos.

COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE ACÇÃO E RELATÓRIO FINAL DA ACÇÃO

As entidades formadoras deverão comunicar ao IEP o início da realização de cada nova acção, com a antecedência mínima de oito dias. Deverão ainda enviar um Relatório Final de cada acção até 30 dias após o respectivo termo.

Este relatório deverá conter a seguinte informação:

- Identificação da Entidade Formadora
- Identificação do curso/ acção de formação (local de realização, data, horário e número e nome dos formandos)
- Identificação da equipa pedagógica (Coordenação e formadores)
- Análise da realização da Acção:
 - Quadro com avaliação dos formandos
 - Avaliação da Satisfação dos Formandos (Avaliação do desempenho dos Formadores e da Avaliação global da acção)
 - Observações/Comentários (propostas dos formadores, formandos e coordenação)

ACOMPANHAMENTO DAS ENTIDADES RECONHECIDAS

O acompanhamento a realizar pelo IEP visa apoiar e incentivar a qualidade da formação ministrada, através do controlo efectivo no local da formação e da verificação da sua conformidade com os requisitos que estiveram na base do Reconhecimento.

Este acompanhamento concretiza-se por meio das seguintes acções:

- Auditoria técnica anual, com o objectivo de se verificar a continuidade dos pressupostos que deram lugar à emissão do Reconhecimento;
- Realização, sempre que for julgado oportuno, de uma visita no decurso ou no final de uma acção de “Formação Básica em Segurança”, com o objectivo de verificar as condições específicas em que essa acção decorreu.

Sem prejuízo do acompanhamento feito pelo IEP, a EDP, através dos seus técnicos de prevenção e segurança, reserva-se no direito de acompanhar as auditorias técnicas ou visitas às acções de formação, ou de em qualquer altura promover ela própria, uma auditoria ou visita.

Nos casos em que se verifique que a Entidade Reconhecida ou o respectivo curso de “Formação Básica em Segurança” não cumprem com os pressupostos do Reconhecimento, o IEP pode revogar a decisão de Reconhecimento, o que implica a perda do Estatuto de Entidade Reconhecida.

CANDIDATURA PARA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO

A formalização dos pedidos de Renovação deverá ser acompanhada de um dossier que demonstre a actividade desenvolvida nos últimos 5 anos (que decorre entre período do Reconhecimento e o data do término do mesmo).

As Entidades deverão solicitar a Renovação com uma antecedência mínima recomendável de três meses relativamente à data limite do período de validade, enviando um dossier de Renovação, que deverá ter a seguinte estrutura:

1. Histórico e Indicadores da actividade formativa na área de SHST, incluindo Formação Básica em Segurança

(Indicadores e Relatórios de Avaliação qualitativa e quantitativa)

2. Bolsa de Formadores intervenientes

(Actualização da Bolsa de Formadores e das competências dos Formadores actuais).